



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A DIÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrante do quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º - A DEAC corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da Jornada de trabalho a que esta submetido o servidor, observado o limite mensal total dentre os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de, no máximo, 50 (cinquenta) diárias.

§ 2º - O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Artigo 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,2% (um e dois) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de vencimentos do Quadro da Guarda Civil ou da referência que vier substituí-la.

Parágrafo Único – O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Artigo 3º - A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 4º - A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Artigo 5º - O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento.

Artigo 6º - A realização da DEAC fica condicionada à autorização mensal do Prefeito, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município.

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município